



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**“CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DO DIREITO DE  
EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS RELACIONADOS AO  
CARNAVAL 2023, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUL, RS”**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.445.393/0001-46, sediado na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 09/02/2023**

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal BLL Compras – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR LANCE

Impugnações e Esclarecimentos até às 14:00 horas do dia 06/02/2023

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público, a fim de exploração dos eventos relacionados ao “Carnaval 2023” do município de Nova Esperança do Sul, tendo como critério para seleção das propostas, o maior valor ofertado, obedecidas as descrições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

**1.2** Os serviços a serem fornecidos pela empresa vencedora compreendem a organização, operacionalização, coordenação e execução de evento, com fornecimento de materiais, mobiliários, equipamentos, serviços de palco, iluminação sonorização, suporte logístico, material de apoio técnico, contratação de seguranças, e pagamento do ECAD, visando atender às demandas dos eventos relacionados ao Carnaval de Nova Esperança do Sul, RS.

## **2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>





**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**3.1** Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**

**3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.4** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3** Como condição para participação na Concorrência, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.3.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito





ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





**4.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** O valor ofertado para remuneração da concessão, indicados em moeda nacional, em algarismos arábicos, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**5.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no valor ofertado até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6 DO PREÇO MÍNIMO

**6.1** O preço mínimo da proposta será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

**6.1.1** Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor citado no item 6.1 deste edital.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham





vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7 Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até dez por cento inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





**7.14** O critério de julgamento adotado será o **maior lance**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.16** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

**8.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada**, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

9.1.2 conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, fax, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração, e dados bancários para fins de pagamento;

9.1.3 a indicação completa do item, contendo o valor final ofertado, indicados em moeda nacional, em





algarismos arábicos, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta das licitantes vencedoras;

9.1.4 **declaração**, conforme **ANEXO IV** deste Edital, de possuir todas as condições para a execução do objeto licitado, tão logo seja solicitado.

**9.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional em algarismos e valor por extenso.

9.2.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos

**9.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas





ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.10** Os licitantes **deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III**).

10.10.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. (**Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III**).

10.10.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III**).

#### 10.10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.10.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da **cópia de documento de identidade** do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

#### 10.10.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante**, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro do seu período de validade.
- e) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 10.10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

#### 10.10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro da empresa, junto à Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU);

b) Prova de registro do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) vinculado à empresa, junto à Entidade Profissional Competente, que ficará responsável pela sonorização, iluminação e estruturas;

c) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) vinculado apresentado pela empresa que executou serviços de características e de complexidade tecnológica e operacional condizentes com o evento.

d) Alvará válido de Funcionamento do GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas) da Brigada Militar, em nome da empresa ou contrato firmado com a empresa de segurança que detenha Alvará válido de Funcionamento, para a contratação de segurança do evento;

#### 10.11 No caso de algum documento, ser assinado por procurador deverá ser apresentado também:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

b) cópia de documento de identidade do procurador.

#### 10.12 Para as declarações que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.**

10.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





**11.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3** Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2022;

**16.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/22 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

**16.5.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





## 19 DO PAGAMENTO

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;

20.1.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.4 apresentar documentação falsa;

20.1.5 fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

20.1.7 não mantiver a proposta;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**20.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





**20.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

**20.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br).

**21.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://novaesperancadosul.atende.net>, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.3** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no subitem 21.1.

**21.4** Os dias úteis referidos nos prazos constantes do subitem 21.1 serão considerados até o horário de expediente do Centro Administrativo, ou seja, das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira. Os pedidos encaminhados após o referido horário serão consideradas como recebidas no dia útil seguinte.

**21.5** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante.

**21.6** Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

**21.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.7** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





21.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** Em qualquer fase deste procedimento licitatório, o agente de contratação e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

**22.6** Não será concedido, em hipótese alguma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas nos termos do item 4.

**22.7** Não serão admitidas, em qualquer momento, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação.

**22.8** Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**22.10** A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

**22.11** A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

**22.12** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

**22.13** A autoridade competente para homologar, revogar ou anular o presente Procedimento Licitatório é o Prefeito Municipal.

**22.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**22.16** As decisões do agente de contratação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Virtual e lavradas em ata.

**22.17** Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.

**22.18** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

**22.19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.20** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

**22.21** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.22** Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, ao Município de Nova Esperança do Sul, Setor de Compras e Licitação, sito na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, pelo e-mail [licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosul.rs.gov.br), no horário compreendido das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira., com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a Sessão Virtual.

**22.23** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: <https://novaesperancadosul.atende.net>

**22.24** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**22.25** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.26** Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração Conjunta;

Anexo IV – Declaração de possuir condições para a execução do objeto licitado nas condições e prazos ofertados;

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Esperança do Sul, RS, 17 de janeiro de 2023

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL





## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

1.1 Concessão de uso, a título oneroso, de espaço público, a fim de exploração dos eventos relacionados ao Carnaval 2023, do município de Nova Esperança do Sul, RS.

1.2 Os serviços a serem fornecidos compreendem a organização, operacionalização, coordenação e execução de evento, com fornecimento de materiais, mobiliários, equipamentos, serviços de palco, iluminação sonorização, suporte logístico, material de apoio técnico, contratação de seguranças, e pagamento do ECAD, visando atender às demandas do Carnaval de Nova Esperança do Sul, quais sejam:

1.2.1 Escolha da rainha do Carnaval (data a ser definida pela empresa vencedora), não sendo obrigatória se a mesma assim decidir;

1.2.2 Carnaval de Rua 2023, que se realizará nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

1.2.3 Festa de Enterro dos Ossos, a ser realizada no dia 25 de fevereiro 2023.

1.3 O local dos referidos eventos será no Município de Nova Esperança do Sul a ser definido com a empresa vencedora e a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e lazer.

1.4 A expectativa de público/foliões para cada noite do evento é de até 1.000 (mil) pessoas.

### **2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA EXECUÇÃO**

2.1 A Prefeitura se responsabilizará pelo controle e fiscalização dos ambulantes e empresas de alimentos e bebidas que se realizarem nas redondezas do evento.

2.2 A empresa vencedora da licitação ficará responsável por locar e instalar a estrutura necessária para a realização do evento. Em contrapartida a empresa vencedora terá direito a exploração comercial da área, praças de alimentação e ingressos e captação de patrocínio referente aos eventos do Carnaval 2023. O valor máximo a ser cobrado de cada ingresso será de **R\$ 5,00** (cinco reais) por dia.

2.3 O prazo para instalação dos serviços descritos nesta licitação será de até vinte e quatro (24) horas antes da data dos referidos eventos descritos neste termo de referência.

2.4 A desmontagem e retirada de toda a estrutura **PERMISSIONÁRIA** terá que ocorrer imediatamente após a última noite de folia, devendo ser concluída 24 (vinte e quatro) horas após o término do último evento.

2.5 O layout para distribuição dos materiais, mobiliário e equipamentos nos espaços a serem utilizados, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora e terá a supervisão dos órgãos competentes, tais como a Brigada Militar, Bombeiros, CREA, etc.

2.6 Todo e qualquer dano causado pela empresa **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência das atividades dos eventos relacionados ao Carnaval de Nova Esperança do Sul, seja ao patrimônio público ou





patrimônio da própria empresa, será de única e inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não cabendo nenhum ônus ao município.

**2.7** Os serviços e demais instrumentos a serem fornecidos pela **PERMISSIONÁRIA** estão relacionados, com seus respectivos quantitativos MÍNIMOS a seguir:

#### **2.7.1 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

2.7.1.1 Montagem e desmontagem de Praça de Alimentação.

2.7.1.2 A montagem e desmontagem, bem como, toda a documentação relativa a exigência dos órgãos fiscalizadores são de responsabilidade da permissionária.

2.7.1.3 Todas as barracas/tendas deverão providenciar Alvará Sanitário e Alvará de Localização expedido pelo município.

2.7.1.4 Todas as instalações, tendas, barracas deverão possuir com antecedência de 24 horas da data do evento, alvará sanitário e alvará de localização expedidos pelo município.

#### **2.7.2 SEGURANÇA**

2.7.2.1 No mínimo 06 (seis) seguranças uniformizados para cada noite nos seguintes eventos:

a) Escolha da rainha do Carnaval (data a ser definida pela empresa vencedora), não sendo obrigatória se a mesma assim decidir;

b) Carnaval de Rua 2023, que se realizará nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

c) Festa de Enterro dos Ossos, a ser realizada no dia 25 de fevereiro 2023.

2.7.2.2 A empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar a relação dos seguranças e suas devidas certificações, junto ao Comandante da Brigada Militar, na rua Vicentina nº 1265, nesta cidade até dez dias antes da realização do evento.

2.7.2.3 A empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar-se com os seus seguranças e devidas certificações, no local do evento a partir das 21h00min, para conferência da Brigada Militar.

#### **2.7.3 SONORIZAÇÃO**

2.7.3.1 A sonorização deverá ser distribuída no espaço a ser definido sendo a parte central com mais reforço e atender a demanda necessária ao evento.

#### **2.7.4 FISCALIZAÇÃO**

2.7.4.1 Deverá ser fornecido acesso gratuito aos órgãos de fiscalização e segurança, bem como vigilância sanitária, turma volante, inspetor tributário, Brigada Militar e equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**3.1** A empresa deverá depositar todo o valor ofertado, **até o dia 17/02/2023**, em conta bancária em nome do município de Nova Esperança do Sul, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do município.

**3.2** A empresa contratada deverá fazer o recolhimento do ISS, obedecendo os prazos estipulados, conforme disposto no subitem **4.1.18** deste edital.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **4.1. DA PERMISSIONÁRIA (Empresa):**

4.1.1. Deverá cobrar dos foliões o valor máximo de **R\$ 5,00 (cinco reais) de cada ingresso**, por noite;

4.1.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município de Nova Esperança do Sul, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

4.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de qualquer modalidade, omissões ou erro na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas exigidas pelo Município;

4.1.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação, hospedagem e outros do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

4.1.5 Manter durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo **PERMITENTE** para representá-lo sempre que for necessário;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos materiais de limpeza, assim como a limpeza dos containers dos banheiros em todos os espaços do evento executando os serviços de forma satisfatória conforme condições estabelecidas no edital;

4.1.7 A energia elétrica e sua manutenção para realização do evento, bem como os consumos de energia e de água serão de responsabilidade da empresa vencedora.

4.1.8 A **PERMISSIONÁRIA** desta licitação é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço deste município, durante a vigência do contrato, bem como outras taxas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.1.9 Na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução do objeto desta licitação, a responsabilidade será única e exclusivamente da **PERMISSIONÁRIA**.

4.1.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





- 4.1.11 Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir ao Município, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 4.1.12 Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;
- 4.1.13 Garantir que toda a estrutura para os eventos relativos ao Carnaval 2023 esteja efetivamente instalada no prazo **até vinte e quatro (24) horas antes** da data do evento, bem como sua manutenção entre os dias da realização do evento, bem como disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;
- 4.1.14 Realizar a desmontagem e retirada de toda a estrutura será por conta da empresa contratada que deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após o término de cada evento.
- 4.1.15 Vistoriar o local onde serão executados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de valores.
- 4.1.16 Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;
- 4.1.17 Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- 4.1.17 Indenizar o **PERMITENTE** por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados por ela para a prestação dos serviços, por culpa da **PERMISSIONÁRIA** ou dos seus prestadores de serviço.
- 4.1.18. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer o recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), nos termos da Legislação Municipal, o qual deverá ser efetuado no prazo previsto na referida legislação municipal. Tal imposto será calculado com base na emissão de relatório quantitativo de todos os ingressos vendidos a ser apresentado junto ao setor de Arrecadação do município. O não recebimento do referido relatório, bem como a não concordância por parte da **PERMITENTE** em relação aos elementos do relatório, autorizará o lançamento de quantitativos auferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Setor de Arrecadação, sendo este processo estimado frente a divulgação de público do evento pelos órgãos competentes. O não cumprimento do disposto acarretará no lançamento do referido valor, em dívida ativa, este condicionado as correções previstas no Código Tributário Municipal. Será cobrado o ISS sobre os ingressos distribuídos gratuitamente, com exceção dos ingressos solicitados pela Comissão Organizadora do Evento (Município);
- 4.1.19 Efetuar o pagamento ao **PERMITENTE** conforme prazo estipulado no edital/contrato administrativo.
- 4.1.20 Providenciar **individualmente** para todas as pessoas jurídica ou físicas que comercializarão produtos alimentícios ou bebidas Alvará Sanitário e Alvará de Localização expedidos pelo Município, com antecedência de no mínimo vinte e quatro **(24) horas** da data do evento;





4.1.21 A distribuição dos materiais, mobiliários e equipamentos no local do evento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada que terá o acompanhamento e a fiscalização da Comissão Organizadora deste Município e a supervisão dos órgãos competentes, tais como Brigada Militar, Bombeiros, CREA, entre outros.

4.1.22 Divulgar que quaisquer tipos de bebidas devem ser comercializados em copos descartáveis, latas ou embalagens plásticas. Não sendo admitido a comercialização em embalagens de vidro e seus congêneres nos locais referentes ao Carnaval 2023;

4.1.23 Não permitir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo esta informação estar explícita em placas, faixas ou banners;

#### **4.2. DO PERMITENTE (Município):**

4.2.1 Prestar todas as orientações e informações necessárias requeridas pela **PERMISSIONÁRIA** para o adequado desempenho dos serviços;

4.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante ou equipe especialmente designados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021

4.2.3 Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o valor ofertado em sua proposta.

4.2.4 Arcar a limpeza urbana, exceto a limpeza de containers em todos os espaços do evento, pois são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **5 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/21.

**5.2** Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**5.3** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela **PERMISSIONÁRIA** à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**5.4** A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **PERMITENTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **PERMITENTE** ou de seus prepostos.

#### **6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:





- 6.1.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 6.1.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 6.1.4 apresentar documentação falsa;
- 6.1.5 fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 6.1.7 não manter a proposta;
- 6.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 6.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 6.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 6.4.2 Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
  - 6.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 6.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
    - 6.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 6.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**



**6.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Assinado eletronicamente por:  
ELTON ODIRLEI SPAGNOLO  
005.157.620-16  
18/01/2023 12:44:54  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Nova Esperança do Sul, RS, 17 de janeiro de 2023

**ELTON ODIRLEI SPAGNOLO**  
**VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63c8140b1e3c1>.





**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**Insc. Estadual nº** \_\_\_\_\_

**Telefone/Fax/Celular:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

O valor mensal desta proposta, a título de concessão, é de R\$  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que no valor proposto estão incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos, inclusive despesas com instalações e equipamentos e sua manutenção, bem como todos os necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos, incluindo seguros e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referentes ao transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução do objeto licitado.

A proponente declara que possui todas as condições para a prestação dos serviços, ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ dias.

**Representante Legal da Empresa**

CPF nº \_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura)





ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Nova Esperança do Sul, que:

- 1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. **Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).**
- 2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui condições para execução do objeto do presente procedimento licitatório nas condições e nos prazos ofertados.

Nova Esperança do Sul, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p63c8140b1e3c1>.





**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**“CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DO DIREITO DE  
EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS RELACIONADOS AO  
CARNAVAL 2023, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUL, RS”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público, a fim de exploração dos eventos relacionados ao “Carnaval 2023” do município de Nova Esperança do Sul, RS.

**Parágrafo Único:** Os serviços a serem fornecidos pela empresa vencedora compreendem a organização, operacionalização, coordenação e execução de evento, com fornecimento de materiais, mobiliários, equipamentos, serviços de palco, iluminação sonorização, suporte logístico, material de apoio técnico, contratação de seguranças, e pagamento do ECAD, visando atender às demandas dos eventos relacionados ao Carnaval de Nova Esperança do Sul, RS, quais sejam:

I – Escolha da rainha do Carnaval (data a ser definida pela empresa vencedora), não sendo obrigatória se a mesma assim decidir;





II – Carnaval de Rua 2023, que se realizará nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

III – Festa de Enterro dos Ossos, a ser realizada no dia 25 de fevereiro 2023.

### **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ .....** (.....), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa deverá depositar todo o valor ofertado, até o dia **17/02/2023**, em conta bancária em nome do município de Nova Esperança do Sul, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do município.

**Parágrafo Único** – A empresa contratada deverá fazer o recolhimento do ISS, obedecendo os prazos estipulados, conforme disposto no subitem 4.1.18 do Termo de Referência.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste contrato será a contar de sua assinatura até a desmontagem e retirada total da estrutura que deverá ocorrer até 24 horas após o término do último evento.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Município poderá rescindir o contrato de pleno direito, imitando-se imediatamente na posse, sem prejuízo das penalidades aplicadas, dadas a superveniência de alguma das situações abaixo:

- I** – Destinação ao imóvel, diversa daquela estabelecida no objeto contratual;
- II** – Quando ocorrer atraso nos pagamentos das parcelas mensais pactuadas;
- III** – O concessionário manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- IV** – A reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para prestação dos serviços, desde que comprovada;
- V** – Abandono total do serviço;
- VI** – Falência da empresa;
- VII** – Se não for dado início às atividades no tempo previsto.





**VIII** – Quando o imóvel for necessário ao serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao locatário, indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira às benfeitorias, observados sempre que possível os prazos para aviso prévio, conforme estipulados em lei.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem Obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

**I** – Deverá cobrar dos foliões o valor máximo de **R\$ 5,00 (cinco reais) de cada ingresso**, por noite de Carnaval;

**II** – Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município de Nova Esperança do Sul, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

**III** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de qualquer modalidade, omissões ou erro na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas exigidas pelo Município;

**IV** – Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação, hospedagem e outros do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

**V** – Manter durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo **PERMITENTE** para representá-lo sempre que for necessário;

**VI** – Responsabilizar-se pelos materiais de limpeza, assim como a limpeza dos containers dos banheiros em todos os espaços do evento executando os serviços de forma satisfatória conforme condições estabelecidas no edital;

**VII** – A energia elétrica e sua manutenção para realização do evento, bem como os consumos de energia e de água serão de responsabilidade da empresa vencedora.

**VIII** – A **PERMISSIONÁRIA** deste contrato é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço deste município, durante a vigência do contrato, bem como outras taxas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**IX** – Na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução do objeto desta licitação, a responsabilidade será única e exclusivamente da **PERMISSIONÁRIA**.

**X** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**XI** – Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir ao Município, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;





- XII** – Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;
- XIII** – Garantir que toda a estrutura para os eventos relacionados ao Carnaval 2023 esteja efetivamente instalada no prazo **até vinte e quatro (24) horas antes** da data dos mesmos, bem como sua manutenção entre os dias da realização do evento, bem como disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;
- XIV** – Realizar a desmontagem e retirada de toda a estrutura será por conta da empresa contratada que deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após o término de cada evento.
- XV** – Vistoriar o local onde serão executados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de valores.
- XVI** – Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;
- XVII** – Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- XVIII** – Indenizar o **PERMITENTE** por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados por ela para a prestação dos serviços, por culpa da **PERMISSIONÁRIA** ou dos seus prestadores de serviço.
- XIX** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer o recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), nos termos da Legislação Municipal, o qual deverá ser efetuado no prazo previsto na referida legislação municipal. Tal imposto será calculado com base na emissão de relatório quantitativo de todos os ingressos vendidos a ser apresentado junto ao setor de Arrecadação do município. O não recebimento do referido relatório, bem como a não concordância por parte da **PERMITENTE** em relação aos elementos do relatório, autorizará o lançamento de quantitativos auferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Setor de Arrecadação, sendo este processo estimado frente a divulgação de público do evento pelos órgãos competentes. O não cumprimento do disposto acarretará no lançamento do referido valor, em dívida ativa, este condicionado as correções previstas no Código Tributário Municipal. Será cobrado o ISS sobre os ingressos distribuídos gratuitamente, com exceção dos ingressos solicitados pela Comissão Organizadora do Evento (Município);
- XX** – Efetuar o pagamento ao **PERMITENTE** conforme prazo estipulado no edital/contrato administrativo.
- XXI** – Providenciar **individualmente** para todas as pessoas jurídica ou físicas que comercializarão produtos alimentícios ou bebidas Alvará Sanitário e Alvará de Localização expedidos pelo Município, com antecedência de no mínimo vinte e quatro **(24) horas** da data do evento;
- XXII** – A distribuição dos materiais, mobiliários e equipamentos no local do evento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada que terá o acompanhamento e a fiscalização da Comissão





Organizadora deste Município e a supervisão dos órgãos competentes, tais como Brigada Militar, Bombeiros, CREA, entre outros.

**XXIII** – Divulgar que quaisquer tipos de bebidas devem ser comercializados em copos descartáveis, latas ou embalagens plásticas. Não sendo admitido a comercialização em embalagens de vidro e seus congêneres na Rua do Carnaval;

**XXIV** – Não permitir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo esta informação estar explícita em placas, faixas ou banners;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações da **PERMITENTE**:

**I** – Prestar todas as orientações e informações necessárias requeridas pela **PERMISSIONÁRIA** para o adequado desempenho dos serviços;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante ou equipe especialmente designados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021

**III** – Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o valor ofertado em sua proposta.

**IV** – Arcar a limpeza urbana, exceto a limpeza de containers em todos os espaços do evento, pois são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA OITAVA – A PERMISSIONÁRIA** sujeita-se às seguintes penalidades:

**I** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **PERMISSIONÁRIA** que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** – A **PERMISSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;





- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não obstante a **PERMISSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **PERMITENTE**, através do servidor \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_/2023, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **PERMITENTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPRESA \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fiscal do Contrato

Publicado no Mural

Em :...../...../.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63c8140b1e3c1>.

